



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

**LEI 1.294 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 12/11/2020

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

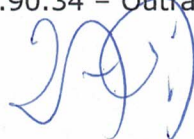
**"Autoriza o Poder Executivo Municipal, realizar despesa com ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, e abrir crédito de natureza especial para custear as despesas de que trata esta Lei, e dá outras providências"**

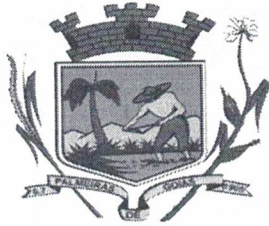
O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado realizar despesa com ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, durante o estado de calamidade pública, na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir no Orçamento Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás em vigor, crédito adicional de natureza especial, até o valor total do Plano de Ação aprovado pelo Governo Federal, na quantia de R\$ 219.850,75 (duzentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 22 – Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás  
Unidade: 03 – Secretaria de Educação e Cultura  
Função: 13 – Cultura  
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural  
Programa: 2008 – Difusão Cultural  
Projeto/Atividade: 2.224 – Incentivo e Fomento de Atividades Culturais  
Elemento: 3.1.90.34 – Outras Despesas Contratos Terceiros





---

**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO**

**Parágrafo único** - A abertura de crédito especial de que trata este artigo dar-se-á em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias, necessárias para o efetivo cumprimento do Plano de Ação.

**Art. 3º** - Fica alterado no que couber, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeitos de inserção da despesa de trata esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 12 de Novembro de 2020.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal